



CIPI
COORDENADORIA DE
PROJETO E INOVAÇÃO

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento
Comunitário (CITT)

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS
PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
(CITT)

E

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(UDESC)

2023



ENTRE

O Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário (CITT), instituição tutelada pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia em Moçambique, sediada na Av. 24 de Julho, nº 1623, Cidade de Maputo, com NUIT Nº 500040505, doravante referido por "CITT", representado neste ato pelo Senhor Henrique Cau, diretor do CITT

e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, Brasil, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Brasil, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor **Dilmar Baretta**, CI nº 2876321-SSP/SC, CPF 824.161.769-00,

Ambas instituições serão doravante denominados "**as Partes**"

CONSIDERANDO QUE:

- O CITT é uma instituição pública criada pelo Conselho de Ministros, através do Decreto 36/2010, de 1 de setembro, de âmbito nacional, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, tutelada pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia e vocacionada em investigação, transferência de tecnologias e inovações para as comunidades;
- O CITT tem como missão garantir a apropriação pelas comunidades do conhecimento científico, tecnológico e inovação adequado ao desenvolvimento comunitário sustentável;



- A UDESC tem por fim a produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, por intermédio do fomento das atividades pedagógicas que garantam a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento, comprometidos com a cidadania e a socialização do saber;
- A UDESC tem como missão realizar o ensino, a pesquisa e a extensão de modo articulado, a fim de contribuir na formação de cidadãos comprometidos com a ética e com a qualidade de vida para o desenvolvimento sustentável das organizações e da sociedade.

Havendo necessidade de promover e desenvolver a cooperação científica e tecnológica entre as partes, nas áreas de suas especializações, e implementar programas de pesquisa, transferência de tecnologias, inovação, formação contínua, troca de experiências e partilha de recursos humanos, é celebrado o presente Memorando de Entendimento (MdE), que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente "**Memorando de Entendimento**" (MdE) tem por objeto promover e desenvolver a cooperação científica e tecnológica entre as Partes, nas áreas de suas especializações, com destaque para programas de pesquisa, formação e disseminação de tecnologias/conhecimento e no processo de elaboração e implementação de projetos de pesquisa em benefício das comunidades.



O presente MdE visa também estabelecer processos e procedimentos para permitir a pesquisa, transferência de conhecimento tecnológico e inovações em colaboração com as comunidades rurais.

**Cláusula Segunda
(Mecanismos de Implementação)**

- a) Em cada caso específico de cooperação, as Partes deverão preparar um plano de atividades para operacionalização do presente MdE;
- b) Para a execução de cada plano de atividades, as Partes firmarão acordos/adendas especificando o objeto, as ações, as implicações de ordem financeira, os prazos, os recursos materiais e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos por cada uma das partes, no âmbito do presente MdE;
- c) As Partes signatárias confluirão pelo apoio mútuo na procura e obtenção de recursos financeiros considerados necessários para tornar possíveis os programas e projetos de cooperação previstos no presente MdE; e
- d) As Partes acordam, à luz do presente MdE, em criar uma equipa conjunta composta por quatro representantes, sendo dois designados de cada Parte.

**Cláusula Terceira
(Áreas de Cooperação)**

O presente MdE abrange as seguintes áreas de cooperação/intervenção:

- a. Pesquisa Aplicada;
- b. Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; e
- c. Transferência de tecnologias.

**Cláusula Quarta
(Responsabilidades)**

Constituem responsabilidades comuns das Partes:



- Assegurar o cumprimento integral do presente MdE, promovendo consultas mútuas, participação em reuniões e grupos de trabalho técnico bem como a celebração de acordos e outros instrumentos complementares de implementação;
- Realizar pesquisas conjuntas em benefício das comunidades abrangidas pelos projetos e iniciativas promovidas pelas Partes; e
- Participar em missões de monitoria e avaliação das atividades decorrentes da implementação do presente MdE.

Cláusula Quinta

(Obrigações das Partes)

No decurso da implementação deste MdE as Partes definem suas obrigações em futuros projetos desenvolvidos em conjunto, considerando que:

1. O CITT irá:

- (i) facilitar a articulação com os sectores do Governo, com as instituições de investigação e de ensino superior em Moçambique nas áreas de interesse da UDESC, em Moçambique;
- (ii) garantir a disponibilização de informação relevante sobre as necessidades reais do País no âmbito de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologias e inovações;
- (iii) coordenar em Moçambique a implementação dos projetos que advirem da vigência deste MdE;

2. A UDESC, irá:

- (i) fazer a coordenação metodológica do processo de concepção de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologias e inovações;
- (ii) dar a assistência técnica na implementação dos projetos e assegurar a sua sustentabilidade; e



- (iii) Identificar tecnologias sociais que possam ser replicáveis em Moçambique;

Cláusula. Sexta
(Propriedade intelectual e Confidencialidade)

1. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente MdE, deverão ser tratados pelas Partes , com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação, incluindo, mas se não limitado a, dados técnicos, informações de negócio, operações, estratégias e transações comerciais, conceitos, ideias, planos, projetos e programas, *know-how* e quaisquer inventos e/ou produtos, salvo se as informações transmitidas:

- a) Já forem de posse do Partícipe que as houver recebido, por qualquer fonte, sem obrigações de sigilo;
- b) Já forem desenvolvidas independentemente pelo Partícipe;
- c) Já forem de conhecimento ou domínio público; ou
- d) Sejam transmitidas com a ressalva de não se tratar de informações confidenciais.

2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização das duas Partes;

3. As Partes se comprometem a fazer com que as pessoas envolvidas neste instrumento, parcial ou integralmente, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, que recebam informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio assinatura de Termo de Confidencialidade;

4. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por



todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa o Termo de Confidencialidade. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do Acordo de Parceria solicitar aos presentes que firmem o referido Termo;

5. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do Acordo de Parceria obter tais termos.

6. Todo o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente MdE, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as Partes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e estrutura além do conhecimento pré-existente;

7. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual eventualmente gerada no âmbito deste instrumento, quando não definida em instrumento jurídico a ser firmado pelas Partes oportunamente, observará o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a UDESC, e 50% (cinquenta por cento) para PARTÍCIPE.

8. Caso a tecnologia apresente potencial de negócio, os procedimentos e condições de eventuais licenciamentos, os valores de *royalties*, comissões ou outra forma de remuneração cabível a cada Parte serão tratados em instrumento jurídico a ser firmado pelas Partes oportunamente;

9. Eventuais impedimentos de uma das Partes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais;

10. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, direitos de propriedade industrial ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

11. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as Partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente;

12. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de proteção das tecnologias resultantes deste MdE, no Brasil e em Moçambique, devem ser tomadas em conjunto pelas Partes;

13. Se uma das Partes não tiver interesse na proteção da propriedade intelectual, a outra Parte poderá arcar com os custos necessários, e terá livre disposição da propriedade intelectual;



neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por patente, registro ou certificado por uma das Partes mediante renúncia ou cessão dos direitos da outra Parte não interessada na proteção. A Parte que fizer essa renúncia não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida;

14. As Partes, quando for o caso, comunicarão entre si e à fonte financiadora, os resultados alcançados na execução do projeto passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, e as propostas de licenciamento ou cessão para terceiros desses resultados.

Cláusula Sétima

(Duração)

1. O presente MdE tem a duração de três (03) anos, contados a partir da data da sua assinatura, sendo passível de renovação em condições a acordar pelas Partes, salvo denúncia por qualquer das Partes, com pré-aviso de trinta (30) dias.

Cláusula. Oitava

(Força Maior)

1. As Partes não respondem pelo incumprimento das obrigações emergentes deste MdE quando resultem de casos fortuitos ou de força maior.
2. Para efeitos do presente MdE, consideram-se casos de força maior aqueles acontecimentos que, tal como devidamente comprovados, resultem de circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade das Partes ou das obrigações, nomeadamente greves, tumultos, encerramento parcial ou total das instalações, situações de perturbação de ordem pública ou outros similares.
3. Ocorrendo um caso de força maior, qualquer uma das Partes afetadas deverá notificar imediatamente a outra no prazo de trinta (30) dias da ocorrência, por escrito, propondo soluções alternativas para uma solução amigável.



4. não cumprimento do previsto no número anterior exclui o reconhecimento da força maior.

Cláusula Nona

(Correspondência)

1. Para efeitos do presente MdE, as Partes acordam, desde já, que quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes, ou por alguém em que seja delegada essa competência, por carta registada com aviso de recepção ou por endereço eletrónico para os endereços seguintes:
 - 1.1. Pessoa de contacto do CITT:
 - a. Domicílio profissional: Chefe de Departamento para o Desenvolvimento Comunitário.
 - b. Att: (+ 258) 822802220 / 846461378
 - c. E-mail: piresmassinga@yahoo.com.br
 - 1.2. Pessoa de contacto da UDESC:
 - a. Domicílio profissional: Coordenadoria de Extensão (CEX/UDESC)
 - b. Att: +55(48)996674272
 - c. E-mail: eduardo.jara@udesc.br
2. Não obstante o disposto no número anterior, qualquer aviso relacionado a uma disputa, exigência, violação, processo judicial, renovação, cancelamento ou rescisão deve ser formal, feito por escrito e assinada ao manuscrito pelos representantes de cada Parte.



Cláusula Décima
(Denúncia)

1. Qualquer das Partes poderá denunciar este MdE, observando para o efeito um aviso prévio escrito de um mínimo de trinta (30) dias.
2. A denúncia do presente MdE não prejudica o desenvolvimento normal das atividades já estabelecidas e/ou em curso, garantida a possibilidade de conclusão, bem assim os direitos e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua denúncia.

Cláusula Décima Primeira
(Alterações)

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente MdE deverá constar de uma Adenda escrita e assinada por ambas as Partes.
2. Contudo, é vedado o aditamento do presente MdE com intuito de alterar o seu objeto.

Cláusula Décima Segunda
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente MdE serão supridas por acordo escrito entre ambas as Partes, segundo princípios de colaboração e responsabilidade que nortearam a sua elaboração e supletivamente, por recurso à legislação aplicável em vigor.



Claúsula Décima Terceira

(Resolução de Conflitos)

Qualquer conflito que surgir como resultado da interpretação e/ou implementação do presente MdE será resolvido amigavelmente através da negociação ou consultas entre as Partes.

Claúsula Décima Quinta

(Língua e Entrada em Vigor)

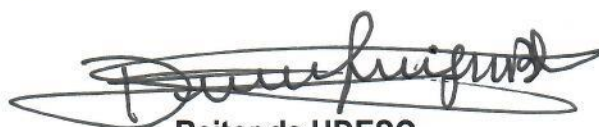
1. O presente MDE é celebrado em língua portuguesa e em dois (2) exemplares de igual teor e valor jurídico, ficando um em poder de cada uma das Partes.
2. O presente MdE produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade das Partes, as mesmas assinam abaixo.

Maputo, aos 17 de Novembro de 2023

Director do CITT


(Dr. Henrique Cau)



Reitor da UDESC

DILMAR
BARETTA:82416
176900
(Dr. Dilmar Baretta)

Assinado de forma digital
por DILMAR
BARETTA:82416176900
Dados: 2023.09.29
16:23:08 -03'00'